

PROCESSO: 00752/2024**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Monte Negro**INTERESSADA:** Raquel Correa Ribeiro**ASSUNTO:** Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público N° 001/2019**RESPONSÁVEL:** Ivair José Fernandes – Prefeito Municipal**RELATOR:** Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro, regido pelo Edital Normativo N.º001/PMMN/2019, de 08 de setembro de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.º:	Nº 001/PMMN/2019, de 08 de setembro de 2019, (pag. 5 – 53 ID1543479)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 2540, de 09 de setembro de 2019, (pag. 5 – 53 ID1543479)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº 001/PMMN/2019, de 06 de janeiro de 2020, (pág. 56 - 81 ID1543479)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 2623, de 07 de janeiro de 2020, (pág. 56 - 81 ID1543479)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 95 ID1543479)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Raquel Correa Ribeiro – CPF nº xxx.957.022-xx	Técnico em Desenvolvimento Escolar/ Psicólogo Educacional - 2º	√ - pág. 3 ID1543479	√ - pág. 83 - 85 ID1543479	√ - pág. 88 - 89 ID1543479	√ - pág. 91 ID1543479	√ - pág. 93 ID1543479

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2024.

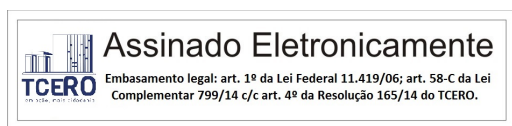
(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 14 de Maio de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4